

António José das Neves Freitas, Especialista Superior, Escalão 2, em 01-02-2016;

Luís Filipe Oeiras da Silva Barros, Assistente Operacional, em 01-02-2016;

Por falecimento:

René Krageskov Ferreira, Inspetor, Escalão 4, em 16-02-2016

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de março de 2016.— Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área,
João Prata Augusto.

209400052

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3504/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., doravante FCT, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas anuais com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações (Lei quadro dos Institutos Públicos) e nas alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se deslocem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00.

2 — Delego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocamentos em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-

-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Delego, por último, no conselho diretivo da FCT, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição à homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocamentos ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo conselho diretivo da FCT, I. P.

22 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402248

Despacho n.º 3505/2016

No âmbito do processo de reestruturação em curso na Universidade dos Açores, o seu Conselho Geral, em reunião de 10 de dezembro de 2015, deliberou no sentido da fusão e transformação das dez unidades orgânicas do subsistema universitário atualmente existentes em quatro faculdades.

Nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública é da competência do respetivo conselho geral, sujeita a autorização prévia do ministro da tutela.

Assim:

Apreciada a proposta pela Direção-Geral do Ensino Superior, que sobre a mesma emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior):

Autorizo a Universidade dos Açores a proceder à criação das seguintes unidades orgânicas do subsistema universitário por fusão e transformação das dez unidades atuais:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente
- b) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- c) Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- d) Faculdade de Economia e Gestão.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402678

Despacho n.º 3506/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os presidentes dos institutos politécnicos públicos são eleitos pelos respetivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes dos institutos politécnicos públicos;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 (2.ª série), de 21 de maio, conjugado com o Despacho Normativo n.º 16/2014 (2.ª série), de 10 de novembro, e no seu Regulamento Eleitoral;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa, em reunião de 9 de dezembro de 2015, procedeu à eleição do Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato para o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa para a homologação da referida eleição:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Homologo a eleição do Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato para presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402564

Despacho n.º 3507/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Mário José Henriques Gaspar, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração do ora designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 — O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 2823/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro.

1 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Nota curricular

Nome: Mário José Henriques Gaspar;

Dados pessoais: Nasceu no Cadaval, em 1 de junho de 1952.

Categoria: Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional: Desde 1990 até à presente data tem exercido, ininterruptamente, funções de motorista nos gabinetes dos diferentes membros do Governo, nas áreas da Educação e da Ciência.

209401981

Despacho n.º 3508/2016

Considerando que, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Universidade de Aveiro para um mandato de cinco anos;

Considerando, igualmente nos termos da mesma norma legal, que, na primeira composição do conselho de curadores, dois deles, a escolher por sorteio, têm um mandato de apenas três anos;

Considerando o Despacho n.º 22682/2009 (2.ª série), de 14 de outubro, que procedeu à nomeação da primeira composição do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro;

Considerando o Despacho n.º 3577/2014 (2.ª série), de 6 de março, que procedeu à substituição dos dois membros do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro com um mandato de três anos;

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril:

Nomeio como membros do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro:

- a) António Fernando Correia de Campos;
- b) Elísio Alexandre Soares dos Santos;
- c) Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.

Em consequência, o conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro passa a ter a seguinte composição:

- a) António Fernando Correia de Campos;
- b) Elísio Alexandre Soares dos Santos;
- c) Ilídio da Costa Leite de Pinho;
- d) Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus;
- e) Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.

1 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209400303

EDUCAÇÃO**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação****Despacho n.º 3509/2016**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13,